

PARECER JURÍDICO SOBRE DECISÕES ASSEMBLEARES

EMENTA

O presente trabalho visa esclarecer ao SINCOERJ e seus filiados, sobre a força de lei que rege as decisões em assembleias, relativo a CCT 2020/2021.

i. Introdução

1. A questão a ser tratada passa primeiro pela importância histórica das reuniões em assembleia, seja para o lado patronal, seja para o lado laboral.
2. Os empresários se reúnem de forma sistemática desde a Revolução Industrial acontecida na Europa, definindo o destino dos diversos seguimentos da economia.
3. Os trabalhadores passam a se reunir um pouco tardiamente, quando a “opressão” do trabalho se tornou insuportável. Quando se fala em opressão do trabalho, deve-se contextualizar no sentido em que não existia limites de horas trabalhadas, nem folgas e muito menos salários dignos. Neste sentido a opressão.
4. A partir do século XVIII, com a industrialização e a consolidação do Capitalismo na Europa, surge a chamada Revolução Industrial, que traz em seu bojo o conflito entre patrões e empregados.
5. Este conflito mudou a sociedade como um todo. Daí surge todos os outros contextos, como produtividade, segurança do trabalho, EPs, hora de descanso e etc.
6. Neste momento, os trabalhadores se organizam em sindicatos e por eles são representados para as deliberações junto aos empresários.
7. Todas as decisões passam a ser discutidas em assembleias, ou seja, os empresários se reuniam para ouvir as propostas dos sindicatos e decidiam suas estratégias.
8. As assembleias passam a ser a espinha dorsal das discussões trabalhistas e econômicas, vez que as decisões nesses acordos entre patrões e empregados definiriam inclusive as margens de lucros das empresas e os preços ofertados no mercado.
9. A assembleia patronal e laboral, passam a ser momentos de grande importância para as relações trabalhistas, sendo de participação quase que obrigatória.

ii. Fundamentação

10. No caso específico da última Convenção Coletiva de Trabalho, firmada pelo SINCOERJ, teve uma importância ímpar na vida dos lotéricos, vez que em função da reforma trabalhista, os sindicatos laborais estavam fazendo exigências que o empresário lotérico não suportaria com o decorrer dos anos.
11. Um dos exemplos emblemáticos seria a equiparação do piso do trabalhador lotérico ao piso mínimo do Estado do Rio de Janeiro.
12. Este é um exemplo em que o planejamento do empresário lotérico sairia das próprias mãos e iria parar nas mãos dos Deputados Estaduais, vez que são eles que determinam os aumentos anuais, sem qualquer critério aparente.
13. Outra questão emblemática na CCT 2020/2021, foi a parametrização dos reajustes salariais dos anos de 2018, 2019 e 2020, vez que até o momento da convenção coletiva de 2020/2021, os anos de 2018 e 2019 não estavam definidos através de um documento normativo, que trouxesse segurança jurídica para o empresário.
14. A luta dos laborais era alinhar com o piso Estadual, tendo aumentos automáticos quando decidido pela ALERJ.
15. Em números, caso não fosse fechada a CCT e houvesse o embate judicial, estaria sendo discutido aproximadamente um custo de passivo trabalhista por funcionário de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), referentes aos anos de 2018, 2019 e 2020.
16. A importância da assembleia é exatamente essa. Na avaliação dos empresários presentes na assembleia, verificou-se que a adoção do benefício, com início em NOV/2020, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por funcionário até a próxima negociação, abril/2021, custava ao empresário lotérico apenas R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por funcionário no período.
17. Ou seja, estrategicamente, trocou-se um arcabouço jurídico incerto, que seria discutido na esfera judicial, sem uma CCT, por um valor relativamente pequeno.
18. Neste sentido, a CCT 2020/2021 conseguiu sanear dúvidas do empresário lotérico e a segurança jurídica tão necessária para os planejamentos financeiros necessários.
19. A decisão assemblear, dos empresários que participaram, pensou em todas estas questões, fazendo com que o desejo do sindicato laboral fosse a solução das incertezas do empresário.
20. Corrigiu-se três anos de embates jurídicos com os sindicatos laborais, trazendo nova estabilidade para os empresários lotéricos.
21. Deve-se esclarecer, que todas as cláusulas das CCTs podem ser discutidas novamente quando da sua renovação.

iii. Conclusão

22. Primeira conclusão é que as decisões em assembleias são soberanas, que valem como norma jurídica sustentável em qualquer tribunal.
23. Segundo. A participação nas assembleias são fundamentais para que as atividades econômicas sejam organizadas em bloco, onde todas as demandas são discutidas e balizadas para um novo período.
24. Terceiro e mais importante. As decisões em assembleias têm o condão de melhorar as relações, pacificar discussões e definir regras que devem ser cumpridas por todos, mesmo aqueles que não compareceram, deixando a cargo dos demais as decisões.

Rio de Janeiro (RJ), 04 de janeiro de 2021.

Temístocles Bezerra de Barros

OAB/RJ 131.263

Jurídico - SINCOERJ